



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

Lei nº. 1.506 / 2014

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2015.

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambaracá para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas às despesas como seguem:

I – Orçamento Geral

Receita: R\$ 18.365.000,00

Despesa: R\$ 18.365.000,00

II – Orçamento Fiscal

Receita: R\$ 18.365.000,00

Despesa: R\$ 18.365.000,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

1 – Receita do Tesouro Municipal

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	703.009,00
RECEITA PATRIMONIAL	113.793,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.734.564,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.434,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.710.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA PATRIMONIAL	3.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	630.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	655.000,00
TOTAL DAS RECEITAS (DIRETAS E INDIRETAS)	18.365.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	703.009,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.293,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	630.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	24.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.734.564,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.434,00
TOTAL	18.365.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 18.365.000,00 (dezoito milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais), na seguinte conformidade:

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada: I – Por categoria econômica:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	
DESPESAS CORRENTES	798.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	66.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	864.600,00
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL
DESPESAS CORRENTES	14.876.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.953.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	880.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.710.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	655.000,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA E LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO	864.600,00
DESPESAS CORRENTES	14.611.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.993.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	895.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA E LEGISLATIVO	18.365.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

- II – Por órgãos de governo:

4. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCAL
GABINETE DO PREFEITO	257.820,00
PROCURADORIA JURIDICA	34.590,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.143.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	3.954.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	4.891.262,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	684.370,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	602.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	84.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.177.547,75
RESERVA DE CONTINGENCIA	880.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.710.000,00
5. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	FISCAL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO –SAMAE	640.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	655.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	18.365.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- § 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.
-
- § 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:
 - I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Municipal e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;
 - II – metas semestrais para o resultado primário dos orçamentos;
 - III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.
- § 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo Municipal terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º, I e art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução Nº. 36/1992 do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 9º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizarem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, inclusive no presente exercício financeiro (2014), sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 10. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesas necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº. 163 de 04/05/2001.

Art. 11 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@itambaraca.pr.gov.br

técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 12 – A Câmara Municipal abrirá suas programáticas funcionais, bem como os elementos de despesas para o exercício de 2.014 através de Diploma Legal aprovado pela aquela Casa, obedecendo ao valor constante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM,
25 de novembro de 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

